

REGULAMENTO PROGRAMA MENTORIA 2020/2021

CASTRO DAIRE, JULHO 2020



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Enquadramento Inicial

O Programa de Mentoria do Agrupamento de Escolas de Castro Daire (adiante designado apenas como PMAECD) é uma iniciativa de integração académica, pessoal e social dos alunos, de promoção do sucesso educativo e prevenção do abandono escolar e ainda de desenvolvimento de competências transversais. Tem carácter voluntário e é desenvolvido localmente nos diversos estabelecimentos do Agrupamento do 1º Ciclo ao Ensino Secundário.

O PMAECD pretende fomentar o espírito de entreajuda, integração e vivência, aplicáveis a todos os alunos/as (nacionais e estrangeiros/as) que o frequentam através de dinâmicas de colaboração interpares no plano de estudo e aprendizagem, capacitando o/a aluno/a para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais e reforçando os mecanismos de promoção da igualdade e equidade de modo a conceber respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, perspetivando que todos/as os/as alunos/as alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O seu desenvolvimento envolve alunos/as que se disponibilizam voluntariamente para acompanhar o processo de ensino aprendizagem de colegas. Envolve de igual modo docentes - coordenadores/as dos diretores de turma e diretores de turma - com responsabilidades ao nível da coordenação, orientação e supervisão.

Todos os intervenientes assumem o compromisso de disseminação do Programa, de respeitar e concretizar os seus objetivos e princípios orientadores, ao longo do ano letivo.

A implementação do Programa implica a dinamização de espaços de formação e acompanhamento dos intervenientes e a definição de estratégias de monitorização e avaliação.

Artigo 2º

Âmbito

O Regulamento do Programa de Mentoria do AECD, é elaborado em estrita observância das orientações emanadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e estabelece um conjunto de normas e orientações gerais relativas à participação no Programa de Mentoria.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente documento entende-se por:

- a) Mentor/a aluno/a (nacional e estrangeiro/a) que:
 - i. Voluntariamente e sem qualquer tipo de remuneração, pretende apoiar os seus colegas de escola, no âmbito do PMAECD;
 - ii. Apresente disponibilidade pessoal e de tempo para o desenvolvimento e a manutenção duma relação de mentoria baseada na confiança, confidencialidade e respeito mútuo.
- b) Mentorando/a o/a aluno/a (nacional e estrangeiro/a) que voluntariamente decide integrar o



Programa e respeitar as suas normas e princípios orientadores ou que tenha sido indicado pelos órgãos competentes para a sua frequência.

Artigo 4º

Dimensão Pedagógica e Formativa

O funcionamento da Mentoria do AECD tem associada uma clara dimensão pedagógica e formativa de mentorando/a e do aluno/a que se disponibiliza para ser mentor, implicando:

- a) A melhoria da qualidade das experiências de aprendizagem proporcionadas pelas vivências da mentoria.
- b) A dinamização de processos colaborativos e solidários de formação.
- c) O estímulo da autonomia dos estudantes e a sua capacidade de análise e reflexão crítica.
- d) A promoção do desenvolvimento de competências transversais e sociais.

Artigo 5º

Objetivos do Programa

1. Alargar e aprofundar mecanismos de acompanhamento, de integração plena do aluno/a nos diferentes ciclos de ensino, diminuindo as dificuldades decorrentes das mudanças geográficas, escolares, pessoais e culturais;
2. Envolver alunos/as pertencentes à mesma turma ou a anos subsequentes tendo em vista a formação integral que se deverá traduzir em competências pessoais transversais, como são a atenção ao outro, compreensão e respeito pela diferença e pela dignidade de cada um, a capacidade de ajuda e de partilha de conhecimentos e competências;
3. Acompanhar o/a aluno/a, designadamente, no desenvolvimento das aprendizagens, esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares;
4. Promover a equidade, o sucesso académico, a resolução de dificuldades diversas e prevenir o abandono, desenvolvendo sentimentos de bem-estar pessoal e de pertença, de colaboração e solidariedade, de confiança no outro;
5. Consciencializar e envolver toda a comunidade educativa numa cultura de intervenção e responsabilidade solidária, que privilegie o exercício da cidadania, o bem comum, a convivência saudável e o respeito mútuo, assim como outros valores da cultura democrática e institucional.

Artigo 6º

Perfil do Programa de Mentoria

1. O programa assenta num relacionamento de confiança estabelecido entre o Mentor/a e o Mentorando/a;
2. O programa contempla a realização de uma sessão de trabalho semanal, correspondente a um tempo letivo, entre o/a Mentor/a e o Mentorando/a, mediante disponibilidades acordadas entre ambos;
3. O programa será sujeito a uma monitorização e avaliação qualitativa anual por parte do Conselho Pedagógico;



4. Será realizada uma Sessão Geral, no início do ano letivo, aberta a todos/as os/as Mentores/as e Mentorandos/as, tendo em vista a clarificação e discussão dos objetivos do programa e propostas de melhoria do mesmo.

Artigo 7º

Duração do Programa

1. O/A Mentor/a compromete-se a acompanhar o/a seu/sua Mentorando/a durante um ano escolar;
2. O término do Processo de Mentoria poderá ocorrer a pedido do/a próprio/a Mentorando/a ou por indisponibilidade do/a Mentor/a, sendo o mesmo reencaminhado para outro/a Mentor/a.

Artigo 8º

Requisitos para a função de Mentor/a

1. O processo de seleção dos/as candidatos/as é da responsabilidade da equipa coordenadora do PMAECD, sendo executado após a fase de candidatura.
2. Na seleção das candidaturas válidas é dada prioridade aos/às alunos/as que:
 - a) Já tenham participado no programa de mentoria;
 - b) Tenham integrado o Quadro de Mérito do AECD;
 - c) Apresentem, no 1º ciclo, aproveitamento global igual ou superior bom a Português a Matemática; média final de período ou ano igual ou superior a 4 e sem níveis inferiores a 3 no caso do 2º e 3º ciclo, e média de período ou ano igual ou superior a 14 valores, sem classificação inferior a 10 valores no caso de se tratar de um/a aluno/a do ensino secundário;
 - d) Sem processos disciplinares;
 - e) Sejam proativos/as, empenhados/as e comunicativos/as;
 - f) Demonstrem disponibilidade para apoiar os/as seus/suas Mentorandos/as em pelo menos 50 minutos por semana;
 - g) Participem de forma motivada e promovam ativamente as várias atividades do Programa;

Artigo 9º

Deveres e Funções do/a Mentor/a

1. Responsabilização ética pela criação e desenvolvimento de relações interpares solidárias;
2. Participação nas sessões de formação, intermédia e de encerramento e na reunião de balanço do PMAECD.
3. Resposta aos instrumentos de avaliação e de melhoria do Programa.
4. Comunicação aos coordenadores do PMAECD de quaisquer situações que identifique e que mereçam uma atenção particular relativas ao/à seu/sua mentorando/a e/ou de situações anómalas que ocorram no âmbito da relação interpares.
5. Sugestão e dinamização de atividades, de natureza diversa, que considere pertinentes para uma melhor integração escolar, social e melhoria do ensino aprendizagem.
6. Comunicação antecipada à coordenação a eventual cessação da atividade de mentor/a.

Artigo 10º



Direitos do/a Mentor/a

1. Permanente apoio da coordenação do PMAECD, no seu papel de mentor/a;
2. Decidir unilateralmente a cessação de relação da Mentoria, sem prejuízo do dever de informação prévia à coordenação.
3. Participar em todas as atividades organizadas no âmbito da mentoria.
4. Ser reconhecido no final do Programa com um certificado da participação no PMAECD, desde que preenchidos os requisitos necessários ao reconhecimento da atividade como mentor/a.

Artigo 11º Seleção e Perfil do/a Mentorando/a

O processo de seleção dos candidatos é da responsabilidade da equipa coordenadora do PMAECD, sendo executado após a fase de candidatura.

Na seleção das candidaturas válidas é dada prioridade aos/às alunos/as que:

1. Se encontrem em situação de abandono escolar ou retenção;
2. Revelem dificuldades de integração escolar e ou social;
3. Apresentem classificação igual ou inferior a suficiente, no 1º ciclo; níveis inferiores a 3 valores no caso do 2º e 3º ciclo ou classificações inferiores a 10 valores no ensino secundário.

Artigo 12º Deveres e Funções do/a Mentorando/a

1. Entrar em contacto com o/a seu/sua Mentor/a, utilizando os meios por este/a fornecidos e mediante a disponibilidade demonstrada, para o/a colocar a par de desenvolvimentos importantes ou quando necessitar de colocar alguma questão.
2. Comunicar à equipa de coordenação quaisquer situações anómalas que ocorram no âmbito da relação interpares;
3. Participar em todas as atividades organizadas no âmbito da mentoria;
4. Responder aos instrumentos de avaliação e de melhoria do Programa;
5. O Programa de Mentoria é um programa de inscrição voluntária e como tal exige-se ao/à Mentorando/a que:
 - a) Respeite o/a Mentor/a e as reuniões com ele/a marcadas, avisando com 24 horas de antecedência no caso de não poder estar presente;
 - b) Responda aos eventuais emails do/a Mentor/a, num prazo máximo de três dias;
 - c) Marque um encontro no máximo um mês após o início do Programa (Assinatura de Compromisso).
6. O não cumprimento de alguma das alíneas anteriores implica a exclusão do Programa de Mentoria.

Artigo 13º Direitos do/a Mentorando/a

1. Apoio, no seu papel de Mentorando/a, por parte da equipa de coordenação e do/a mentor/a;
2. Ter acompanhamento por parte de um/a Mentor/a enquanto ambas as partes o julgarem necessário;



3. Partilhar os seus objetivos, dúvidas e dificuldades, tirando o melhor partido deste contacto privilegiado e da experiência do/a seu/sua Mentor/a;
4. Comunicar por escrito à coordenação do PMAECD, no caso de o programa não estar a corresponder às suas expectativas;
5. Participar em todas as atividades organizadas no âmbito da mentoria do AECD;
6. Decidir unilateralmente a cessação de relação da Mentoria, mediante informação prévia à coordenação, pessoalmente ou através das ferramentas de comunicação institucionais;
7. Ser reconhecido/a no final do Programa com um certificado da participação no PMAECD.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

Regime de Funcionamento

- 1- Preferentemente no final de cada ano letivo, e no seu início, são abertas inscrições para mentores/as para PMAECD, tendo este uma duração aproximada de um ano letivo.
- 2- O Programa iniciar-se-á com uma sessão de abertura, prestando-se esclarecimento acerca das suas regras de funcionamento e dos seus objetivos.
- 3- Deve contemplar uma sessão intermédia, onde estarão presentes todos/as os/as mentores/as e mentorandos/as.
- 4- No final do ano letivo, far-se-á uma sessão de encerramento, envolvendo todos/as os/as mentores/as e mentorandos/as.
- 5- O seu funcionamento obedecerá aos seguintes princípios:
 - a) O/A Mentor/a terá de frequentar uma ação de formação no início do ano letivo;
 - b) Cada mentor/a acompanhará apenas 1 a 2 mentorandos/as e, regra geral, cada mentor/a acompanhará o/a mentorando/a que lhe foi designado, podendo vir a ocorrer alterações, quando justificadas, com aprovação do docente responsável;
 - c) A sessão de mentoria terá a duração de 1 a 3 horas semanais ou quinzenais, de acordo com a disponibilidade do/a Mentor/a e do/a Mentorando/a;
 - d) Serão adotados procedimentos formais de avaliação;
 - e) A mentoria poderá ocorrer em espaços físicos diversos consoante a natureza das atividades a desenvolver, na sala de aula, biblioteca escolar, à distância, entre outros.

Artigo 15º

Inscrições como Mentor/a

1. As inscrições para mentor/a e a renovação das inscrições, a realizar anualmente, serão feitas, no prazo estabelecido, via preenchimento online de formulário disponibilizado pelo AECD. A divulgação partirá da respetiva equipa de coordenação docente.



2. Todos/as os/as alunos inscritos/as como mentores/as deverão ser convocados/as através de correio eletrónico para uma sessão de formação de mentores/as, a realizar no início de cada ano letivo.

Artigo 16º

Inscrições como Mentorando/a

1. Todos/as os/as alunos/as podem inscrever-se como mentorandos/as de forma voluntária ou por indicação de um professor, do diretor de turma ou encarregado de educação, de acordo com as suas dificuldades.
2. Essa inscrição far-se-á mediante o preenchimento de um formulário acessível através do *Google forms* ou num documento que se encontra na página do AECD.
3. Preferencialmente, a inscrição na Mentoria deverá ser feita no início do ano letivo, embora possa ocorrer em qualquer altura do ano a partir do mesmo processo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Coordenação e Acompanhamento do Programa

1. O Programa de Mentoria é coordenado e acompanhado por uma equipa especialmente criada para o efeito.
2. A equipa é constituída pelo/a coordenador/a dos/as diretores/as de turma do grau de ensino ao qual o/a Mentor/a e o/a Mentorando/a pertencem e pelos respetivos/as diretores/as de turma.
3. Compete a esta equipa:
 - a) Proceder à planificação das atividades a desenvolver, bem como o acompanhamento da sua execução;
 - b) Apoiar o/a aluno/a mentor/a no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
 - c) Promover a interligação com o/a professor/a tutor/a, quando aplicável, informando das atividades desenvolvidas pelo/a aluno/a no âmbito do programa;
 - e) Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
 - f) Envolver a família do/a Mentorando/a na planificação e desenvolvimento do programa.

Artigo 18º

Competências da equipa de coordenação e acompanhamento

1. Proceder à planificação das atividades a desenvolver, bem como o acompanhamento da sua execução;
2. Fazer a atribuição Mentor/a-Mentorando/a e dar conhecimento a ambos.
3. Organizar uma Sessão de Lançamento do Programa.
4. Assegurar as condições necessárias para o início do contacto entre o/a Mentor/a e o/a Mentorando/a.



5. Apoiar o/a aluno/a Mentor/a no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
6. Promover a interligação com o/a professor/a tutor/a, quando aplicável, informando-o/a das atividades desenvolvidas pelo/a aluno/a no âmbito do programa;
7. Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
8. Envolver a família do/a Mentorando/a na planificação e desenvolvimento do programa.
9. Retirar o/a Mentorando/a do Programa, caso se verifique o contínuo incumprimento dos seus deveres.
10. Retirar o Mentor/a do Programa, caso se verifique a contínua indisponibilidade do/a mesmo/a.
11. Recolher e registar, periodicamente, informação sobre o desenvolvimento do programa, quer por parte do/a Mentor/a, quer por parte do/a Mentorando/a.
12. Solicitar ao/à Mentor/a e Mentorando/a, no final de cada ano, a avaliação do Programa solicitando contributos com críticas/sugestões que serão analisadas, enviadas ao conselho pedagógico e que servirão para a melhoria contínua do Programa.
13. Garantir que as informações acerca do percurso académico, profissional e pessoal disponibilizadas pelo/a Mentorando/a serão exclusivas para o processo de Mentoria, não as divulgando a terceiros, nem utilizando noutras alturas.

Artigo 19º

Monitorização e Avaliação do Programa

1. No final de cada período, compete ao conselho pedagógico monitorizar e avaliar o impacto do PMAECD na promoção do sucesso educativo e integração escolar do/a Mentorado/a e devolver aos responsáveis pelo mesmo orientações tidas por necessárias, com vista a aumentar a eficácia do Programa.
2. Cabe ainda a esse órgão, no final de cada ano letivo, a comunicação da participação no programa, enquanto mentor/a, aos serviços administrativos para registo no processo individual do/a aluno/a. Esse registo constituirá um suplemento ao certificado de habilitações do/a aluno/a no final de cada ciclo e ao diploma de final da escolaridade obrigatória.

Artigo 20º

Reconhecimento da Atividade de Mentoria - Suplemento ao Diploma

Para o reconhecimento do direito à inscrição no Suplemento ao Diploma da colaboração na Mentoria, o/a mentor/a terá que ter uma avaliação final mínima de “Bom”, de acordo com os critérios definidos:

- a) A frequência em ações de formação que venham a ser organizadas;
- b) O exercício de funções como Mentor/a durante pelo menos um ano letivo;
- c) O acompanhamento de, no mínimo, um/a Mentorado/a em cada um dos anos letivos em que foi Mentor/a;
- d) A participação nas sessões e encontros da Mentoria;
- e) Resposta aos instrumentos de monitorização e avaliação do Programa.



Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2020/2021, respeita toda a legislação geral vigente e mantém-se em revisão e atualização ao longo de cada ano.

Agrupamento de Escolas de Castro Daire, 15 de julho de 2020
Os Coordenadores de Diretores de Turma do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário
António Joaquim Gonçalves,
Ester Pereira,
Lúcia Carvalhas

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em __/__/__
O Diretor,

(António Luís Fernandes Ferreira)

Aprovado em reunião de Conselho Geral em __/__/__

O Presidente do Conselho Geral,

(Carlos António Silva)